



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua 039, Lot. Nova Alegria, S/n - Quadra Casa 19, Sala 03, Bairro Santo Antônio, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.427.199/0001-50, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Clemilton Alves Pequeno, inscrito no CPF: 659.623.623-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação dos serviços de execução de estudos geotécnicos, incluindo sondagem à percussão (SPT), sondagem a trado, sondagem rotativa, determinação da taxa de percolação, ensaios de caracterização do solo (Estudo de Jazida): granulometria por peneiramento e sedimentação, Índice de Suporte Califórnia - ISC, compactação, umidade, limite de liquidez, limite de plasticidade e classificação HBR, incluindo serviço técnico de topografia (levantamento planialtimétrico e de demarcação de terreno), conforme quantidades e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Planilha Orçamentária.”

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber os serviços licitados nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos na legislação aplicável, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- 2.1.3. Receber relatórios detalhados das etapas concluídas dos serviços após a conclusão de cada etapa.

2.2 São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração pelos serviços prestados, conforme os preços e condições delineadas neste Contrato;
- 2.2.2. Sugerir à Contratante técnicas alternativas, visando maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

2.3 São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Fornecimento de Acesso ao Local:** A Contratante se compromete a garantir o acesso ao local em que os serviços de sondagem e estudos geotécnicos serão realizados, incluindo a disponibilização de toda a infraestrutura necessária para a execução do trabalho.
- 2.3.2 Provisão de Informações:** A Contratante deve fornecer ao contratado todas as informações pertinentes à área de estudo, incluindo histórico do terreno, dados sobre obras anteriores e qualquer limitação que possa impactar os serviços a serem realizados.



2.3.3 Aprovação de Projetos e Metodologias: A Contratante deverá analisar e aprovar os projetos e metodologias propostas pela empresa contratada para a realização dos estudos geotécnicos, dentro dos prazos estipulados.

2.3.4 Pagamento em Dia: A Contratante se compromete a realizar o pagamento pelos serviços prestados conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, respeitando a Planilha Orçamentária.

2.3.5 Autorização para Execução dos Trabalhos: A Contratante se responsabiliza por obter todas as autorizações necessárias junto a órgãos competentes e/ou proprietários de áreas adjacentes que possam afetar a realização dos estudos.

2.3.6 Manutenção de Comunicação: A Contratante deverá manter comunicação constante e efetiva com a empresa contratada, garantindo que eventuais problemas ou mudanças no projeto sejam rapidamente comunicados.

2.3.7 Responsabilidade por Danos: A Contratante assumirá a responsabilidade por danos ou prejuízos causados por informações incorretas ou pela falta de acesso às áreas necessárias para os estudos.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1. Execução dos Serviços: A Contratada se compromete a executar os serviços geotécnicos conforme as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, seguindo os padrões técnicos e normativos aplicáveis.

2.4.2 Qualidade dos Materiais e Equipamentos: A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade adequada, garantindo que todos os ensaios e sondagens sejam realizados com precisão e confiabilidade.

2.4.3 Responsabilidade Técnica: A Contratada deverá designar um responsável técnico pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, que deve manter registro das atividades e dos resultados obtidos.

2.4.4 Relatórios e Documentação: A Contratada é responsável por elaborar e entregar relatórios detalhados sobre os estudos realizados, incluindo laudos técnicos e laudos laboratoriais, conforme cronograma estabelecido em contrato.

2.4.5 Cumprimento de Prazos: A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma de execução, informando imediatamente a Contratante sobre qualquer atraso e suas causas.

2.4.6 Conformidade Legal e Normativa: A Contratada deve realizar todos os serviços em conformidade com as legislações e normas técnicas vigentes, obtendo as licenças e autorizações necessárias para a execução dos trabalhos.

2.4.7 Segurança do Trabalho: A Contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias de segurança do trabalho, garantindo condições seguras para seus funcionários e para terceiros envolvidos.

2.4.8 Responsabilidade por Danos: A Contratada deverá responder por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

2.4.9 Comunicação de Anomalias: A Contratada deve comunicar à Contratante imediatamente qualquer anomalia ou situação que possa impactar a execução dos serviços ou que tenha relevância técnica.

2.4.10 Treinamento e Capacitação: A Contratada deve assegurar que todos os seus funcionários e colaboradores sejam devidamente treinados e capacitados para a execução das atividades conforme as normas de segurança e qualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado a empresa contratada.
- 3.2** O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão e apresentação da ordem de serviço.
- 3.3** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e na proposta de preços apresentada, de modo que atenda aos anseios da Prefeitura Municipal.
- 3.4** O (A) requisitante designará servidor responsável para proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, que conferirá de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.5** Será emitido documento atestando o recebimento dos serviços executados.
- 3.6** A empresa contratada deverá proceder, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação de recusa, a substituição dos serviços em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.7** No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Prefeitura Municipal, à contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- 3.8** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, incluindo também eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a execução.

IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ESTUDOS

- 4.1** O prazo para conclusão do serviço será de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Após a entrega dos estudos, a equipe de Fiscalização da Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os produtos e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura e este submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

- 5.1** O valor global para a presente contratação é de **R\$ 32.775,00 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Termo de Contrato;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS UNIÃO / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FUNDO ESPECIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante designado pela Contratante, conforme os seguintes aspectos:

9.1.1 O representante da Contratante registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, assegurando a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, e monitorando o cumprimento do prazo de vigência do contrato.

9.1.2 Decisões e ações que excedam a competência do representante deverão ser encaminhadas para seus superiores, a fim de que as medidas apropriadas sejam adotadas em tempo hábil.

9.1.3 A fiscalização realizada pela Contratante não exime ou modifica de forma alguma a responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços.

9.1.4 A Contratante pode exigir o afastamento de qualquer funcionário ou representante da Contratada que dificulte a fiscalização ou adote comportamentos incompatíveis com suas funções atribuídas.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

10.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

11.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

11.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

11.2.4 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

11.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

11.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

11.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

11.2.9 A decretação de falência;

11.2.10 A dissolução da firma contratada;

11.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

11.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



11.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 19 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

SOLOMAX ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 34.427.199/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: